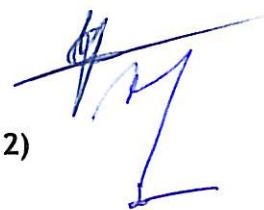


**ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ENGENHARIA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE (ON.2)**



Entre:

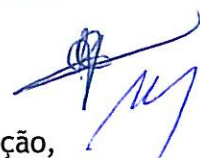
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada abreviadamente por FEUP, na qualidade de instituição de acolhimento do Laboratório Associado LSRE/LCM, adiante designado como LA LSRE/LCM, com sede na Rua Roberto Frias, 4200-465 Porto, número de pessoa coletiva 600027716, neste ato representada pelo Diretor da FEUP;

E,

Instituto Politécnico de Bragança, na qualidade de instituição de acolhimento do Pólo do LA LSRE/LCM no IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, com número de identificação fiscal 600013758, representado pelo Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por IPB.

Considerando que:

- a) O LA LSRE/LCM, representado pelo seu coordenador científico, Professor Doutor Alírio Egídio Rodrigues, no quadro da sua atividade na FEUP, concorreu ao Programa Operacional Norte (Aviso SAIECT-IEC/2/2010) para a realização da Operação com o código NORTE-01-0162-FEDER-000051, designada por "*Reforço e Requalificação da Infraestrutura de Engenharia Química da Universidade do Porto*", cujo financiamento foi aprovado;
- b) O LA LSRE/LCM e o IPB têm uma colaboração no âmbito das atividades do Laboratório Associado que se materializa na existência de um Pólo do LA LSRE/LCM no IPB, conforme adenda ao protocolo geral celebrado pela FEUP e IPB em 27/12/2010. Adenda e Protocolo encontram-se em vigor e são renováveis anualmente;
- c) A possibilidade de outras entidades assegurarem o co-financiamento nos termos do nº6 do artigo 11º do Regulamento do Programa;




Entre as partes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Protocolo destina-se a regular a relação entre as partes no âmbito do contrato de financiamento da Operação NORTE 01-0162 FEDER 000051.

Cláusula 2.^a

(Obrigações das partes)

Tendo em vista a colaboração entre as duas entidades referida nos Considerandos, as partes acordam que, constituem obrigações das partes, no âmbito do presente Protocolo:

- a) O IPB assegura o cofinanciamento, no âmbito da Operação NORTE-01-0162-FEDER-000051, no montante de 40891,2 € (Quarenta Mil Oitocentos e Noventa e Um Euros e Vinte Cêntimos), transferindo este montante para a FEUP.
- b) A FEUP compromete-se a assegurar o desenvolvimento e execução do projeto.

Cláusula 3.^a

(Resolução)

O presente protocolo poderá ser resolvido em caso de incumprimento, nos termos gerais de direito, sendo que, a declaração de resolução não poderá ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável não inferior a 30 (trinta) dias, sanar a situação de incumprimento.

Cláusula 4.^a

(Denúncia)

Qualquer uma das partes poderá, com observância do princípio da boa-fé, denunciar o presente protocolo, denúncia essa que deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data em que se pretende que a mesma produza efeitos.

Cláusula 5.^a

(Lei e Resolução de Conflitos)

- 1 - O presente protocolo fica sujeito à lei portuguesa.
- 2 - Para resolução dos casos omissos, dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente protocolo, será competente o Tribunal respetivo da Comarca do Porto.

Cláusula 6.^a

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo estabelecido na Cláusula Primeira.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Porto, 19 de dezembro de 2011

Pela FEUP



Prof. Sebastião Feye de Azevedo

Pelo IPB,



Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira

Pelo LA LSRE/LCM



Prof. Alírio E. Rodrigues